



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 1.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**- TOMBA A IGREJA MATRIZ DE SÃO MIGUEL E ALMAS DE GUANHÃES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada a **IGREJA MATRIZ DE SÃO MIGUEL E ALMAS**, localizada na Praça JK.

Art. 2º - O tombamento de que trata a lei, se estende não só à parte externa da construção religiosa, mas também à parte interna com todos os bens móveis e imóveis de relevante valor histórico que compõem seu conjunto.

Art. 3º - Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, são considerados aqueles que se encontram fixos, sendo eles:

*O LUSTRE CENTRAL*

*O RETÁBULO LATERAL DIREITO (ALTAR DE NOSSA SRª DAS DORES E DO SR. MORTO)*

*O RETÁBULO LATERAL ESQUERDO (ALTAR DE SÃO SEBASTIÃO)*

*O RETÁBULO LATERAL DIREITO ESTILO NEOGÓTICO*

*O RETÁBULO LATERAL ESQUERDO ESTILO NEOGÓTICO*

*O ALTAR MOR (ALTAR CENTRAL COM TODAS AS RESPECTIVAS PEÇAS QUE COMPÕEM SEU CONJUNTO, INCLUINDO A PEÇA MÓVEL DE CELEBRAÇÃO DENOMINADO EM TERMOS TÉCNICOS COMO "ABALCOADO"*

*O QUADRO SITUADO SOBRE O CENTRO DO CORPO DA IGREJA, DE SÃO MIGUEL EM COMBATE.*

*A PINTURA SOBRE O CÔRO*

*AS PINTURAS NOS DOIS ÓCOLOS LATERAIS DENTRO DA NAVE, APÓS O ARCO CRUZEIRO, (DUAS ROCALHAS PINTADAS).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os bens móveis de que trata o artigo segundo, são os seguintes:

*IMAGEM DE NOSSA SENHORA DAS DORES*  
*IMAGEM DE MADEIRA POLICROMADA DE SÃO SEBASTIÃO*  
*IMAGEM DE MADEIRA POLICROMADA DE SÃO MIGUEL*  
*IMAGEM ARTICULADA DE MADEIRA DE NOSSO SENHOR MORTO*  
*IMAGEM DE MADEIRA DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS*

Art. 5º - A propriedade da Igreja, permanecerá sob domínio e posse da Paróquia de São Miguel e Almas de Guanhães, não podendo em caso algum ser demolida, destruída, mutilada ou mudada em suas características originais, nem, sem prévia autorização especial do órgão competente do município, ser reparada, pintada ou restaurada.

Parágrafo Único – A igreja não poderá ser alienada, a título oneroso ou gratuito, sem precedente oferta ao Município, para que exerça seu direito de preferência.

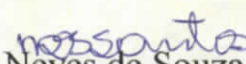
Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, ou seu órgão competente, promoverá o inventário e a catalogação das peças móveis, externas e internas, providenciando as medidas necessárias, administrativas e judiciais, para que sejam constadas e ou incluídas no acervo móvel e imóvel dos bens patrimoniais do município de Guanhães.

Art. 7º - O presente projeto está amparado na Lei Orgânica Municipal, prevê a proteção aos bens de relevante valor patrimonial, e no inciso primeiro do artigo 216, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 22 de dezembro de 2.000.

  
Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal

  
Maria das Neves de Souza Santos  
Secretária "Ad hoc"